

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito


LISTA DE REMESSA

REMESSA NÚMERO: 025360


2021

Origem: <b>001700 - DEPTO. DE PROTOCOLO</b>	Emissor: <b>ROSILEI MARIANO SOARES</b>	DATA/HORA: <b>05.02.2021 12:23:31</b>
Destino: <b>SANTA CASA DE MISERICORDIA DE</b>	Receptor: <b>RESPONSÁVEL</b>	

Processo	Requerente	Assunto:
0000000649 / 2021 - 002	CONTROLADORA INTERNA	REMESSA DE DOCUMENTOS

Emissor:  <b>ROSILEI MARIANO SOARES</b>
--

Recebido em 05/02/2021 16:31 \*Documentos em Apenso

Receptor:  <b>RESPONSÁVEL</b>
---



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

## REMESSA DE DOCUMENTOS

Nº 01/2021

Prezados

Por meio deste, venho disponibilizar fisicamente o Relatório e ou Parecer Conclusivo dos Termos de Colaboração e ou Fomento, referente ao ano de 2019, para conhecimento e tomada de providencias que se fizerem necessárias para sanar vícios e ou irregularidades apontadas.

Caso tenham alguma dúvida, favor entrar em contato na Prefeitura, mediante agendamento pelo telefone 16 33559900, na Controladoria (Marcella) ou Membros da Comissão de Análise dos Recursos Repassados ( Ana Lúcia, Edielso e ou Eva)

Sem mais para o presente, renovo protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
Marcella P F Carneiro  
Controladora Interna

A  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRAO BONITO  
Interventora Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
11/02/2021 14:23:00/49



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo


## PARECER CONCLUSIVO DO ANO DE 2019 Termo de Colaboração e Repasse SUS.

**Órgão Concessor:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO - SP


**Órgão Beneficiário:** SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO BONITO

Em atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, artigo 48, no que concerne à transparência da gestão. Lei 13.019/2014, Leis Municipais nº 2612/2018, Lei nº 2590/2018, Decreto Municipal 2603/2017. Artigo 189, Incisos I à XIV, da Instrução nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. A comissão atesta o recebimento das Prestações de Contas das entidades do Terceiro Setor em 07/12/2020, quando tomou conhecimento da Portaria nº 4884, de 25 de novembro de 2020. Nos termos dos regulamentos supra, a Comissão passou a analisar os processos, em específico o concernente a Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo. No que tange ao repasse conforme Termo de Colaboração e Repasse SUS, referente ao exercício de 2019. Após analisar os documentos apresentados, a Comissão aprovou os respectivos gastos para fins de atendimento aos dispositivos legais.

Ribeirão Bonito (SP), 21 de dezembro de 2020.

  
Ana Lucia Fernandes Pinheiro  
Presidente

  
Edielso Gomes dos Santos  
Membro

  
Eva Ap. Nascimento de Oliveira  
Membro



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

## PARECER CONCLUSIVO DO ANO DE 2019

Termo de Fomento nº 01/2017, referente a 2019.

**Órgão Concessor:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO - SP

**Órgão Beneficiário:** SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO BONITO

Em atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, artigo 48, no que concerne à transparência da gestão. Lei 13.019/2014, Leis Municipais nº 2612/2018, Lei nº 2590/2018, Decreto Municipal 2603/2017. Artigo 189, Incisos I à XIV, da Instrução nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. A comissão atesta o recebimento das Prestações de Contas das entidades do Terceiro Setor em 07/12/2020, quando tomou conhecimento da Portaria nº 4884, de 25 de novembro de 2020. Nos termos dos regulamentos supra, a Comissão passou a analisar os processos, em específico o concernente a Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo. No que tange ao repasse conforme Termo de Fomento nº 01/2017, referente ao exercício de 2019. A Comissão analisou os documentos apresentados e, emitiu o presente parecer aprovando as contas para fins de atendimento aos dispositivos legais (artigo 69, Inciso II, da Lei 13.019/2014) com as ressalvas seguintes.

- 1 - Constatou que no sítio oficial do município há a publicação da relação das parcerias e seus respectivos planos de trabalhos, nos termos do artigo 10, da lei nº 13.019/2014, no portal de Transparência.
- 2 - A entidade beneficiária pagou em atrasos inúmeras guias e boletos gerando gastos com multas e juros que somam mais de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

*Marcela disse q deveria ter colocado q não há publicação... site da prefeitura não é problema neto.*



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

- 3 - Diferença no valor apresentado na prestação de contas no mês de fevereiro nos gastos com RH 5, apresentou recibos sem comprovar as respectivas saídas do caixa ou no extrato bancário. *ok*
- 4 - Divergência no resumo da folha de pagamento do mês outubro com os respectivos comprovantes de transferência. *ok*
- 5 - Divergência no valor apresentado na folha de pagamento do mês de dezembro, visto que foi pago à dois funcionários os quais não consta na folha, sem lançamento. *ok*
- 6 - Diferença de valor no mês de setembro das despesas de Utilidade Publica, R\$ 434,36 (quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos). *ok*
- 7 - Diferença nas despesas de RH 6, nota fiscal nº 260, da empresa V. E. Pongeluppe Eireli ME, CNPJ 29.288.851/0001-63, boleto pago no valor a maior. *ok*
- 8 - Pagamentos de indenizações a terceiros não previsto no Plano do Trabalho e Termo de Fomento. *ok*
- 9 - Observamos que as Osc's não têm observado as legislações na integra quanto ao procedimento adequado à prestação de contas.

RECEBIDA EM 15 DE MARÇO DE 2011 ÀS 09:55

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

As ressalvas supras deverão ser sanadas pela entidade nos termos do artigo 70, §1º, da Lei 13.019/2014, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados. Observa-se que o prazo já se encontra expirado. É relevante que se observe o **parágrafo único**, da lei municipal nº 2612/2018, no que tange a prestação de contas das entidades ao órgão concessor.

Recomendamos que, além da utilização do Banco Público, a conta seja de uso ESPECÍFICO para fins de utilização e gerenciamento do repasse, nos termos do artigo 51, da Lei 13.019/2014. Ainda, recomendamos, para maior transparência e eficácia na prestação de contas, a utilização de conta bancária específica para cada recurso. É o relatório.

Ribeirão Bonito (SP), 23 de dezembro de 2020.

  
Ana Lucia Fernandes Pinheiro  
Presidente

  
Edielso Gomes dos Santos  
Membro

  
Eva Ap. Nascimento de Oliveira  
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO  
TERCEIRA 05 DE FEV 2021 11:33 000650